

Patrimônio cultural em disputa: ações de preservação e resistência nos territórios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG

Cultural heritage in dispute: preservation and resistance in the territories affected by the rupture of the Fundão dam, in Mariana, Minas Gerais

Letícia Nörnberg Maciel

Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil

Flora d'El Rei Lopes Passos

Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil

Fabiele Costa

Pesquisadora autônoma, Nova Lima, Minas Gerais, Brasil

RESUMO

O rompimento da barragem de rejeitos de minério denominada Fundão, sob responsabilidade das mineradoras Samarco, Vale e BHP, ocorrido no município de Mariana (MG), em 5 de novembro de 2015, além de várias outras consequências, atingiu os modos e projetos de vida das vítimas e resultou em danos ao patrimônio cultural. Desde então, empresas e instituições públicas vêm desenvolvendo ações no campo da preservação patrimonial, no entanto nem sempre a partir do efetivo diálogo com a população atingida. Assim, o presente artigo apresenta um panorama geral dessas ações e busca enfatizar a relação das vítimas com os territórios atingidos pelos rejeitos, que se fortalece por meio de práticas socioculturais e movimentos de resistência desenvolvidos por elas desde o desastre. A metodologia inclui pesquisa empírica junto às comunidades atingidas, com destaque para o acompanhamento das festas e dos encontros realizados nos territórios atingidos; coleta de relatos de vítimas do desastre a partir do jornal *A Sirene*; e pesquisa bibliográfica e documental. Em um contexto de contínua violação de direitos, a luta pelo direito ao patrimônio cultural se expressa na reapropriação dos territórios atingidos enquanto lugares de memórias das vítimas do desastre.

Palavras-chave: Rompimento de barragem, Reparação de danos, Território, Patrimônio cultural.

Recebido em 28 de novembro de 2022.

Avaliador A: 15 de fevereiro de 2023.

Avaliador B: 17 de março de 2023.

Aceito em 26 de junho de 2023.



ABSTRACT

The collapse of the tailings dam called Fundão, under the responsibility of the mining companies Samarco, Vale and BHP, which occurred in the municipality of Mariana, Minas Gerais, Brazil, on November 5, 2015, among several consequences, affected the victims' ways of life and their life projects and resulted in damage to cultural heritage. Since then, companies and public institutions have been developing actions in the field of heritage preservation, although not always based on the demands of the affected population. In this sense, this article presents an overview of these actions and seeks to emphasize the victims' relation with the territories affected by the tailings, which is strengthened through sociocultural practices and resistance movements developed by them since the disaster. The methodology includes empirical research with affected communities, with emphasis on the accompaniment of parties and meetings held in affected territories; collection of reports from victims of the disaster from the newspaper A Sirene; and bibliographical and documentary research. In a context of continuous violation of rights, the fight for the right to cultural heritage is expressed in the reappropriation of the affected territories, as places of memories of the victims of the disaster.

Keywords: Dam break, Reparation, Territory, Cultural heritage.

INTRODUÇÃO

O rompimento da barragem de rejeitos de minérios denominada Fundão, sob responsabilidade das empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP¹, em Mariana, Minas Gerais, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, foi um dos maiores desastres socioambientais do Brasil e do mundo. O despejo de mais de 40 milhões de metros cúbicos resultou em 19 mortes e um aborto, destruiu dois distritos em Mariana (MG) e um em Barra Longa (MG), atingiu diversas outras localidades urbanas e rurais e devastou a bacia do rio Doce até o desague no mar do município de Regência (ES), provocando graves impactos nas mais diversas esferas, entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Desde então, as vítimas do desastre lutam por uma reparação justa e integral dos danos. Especificamente em Mariana, centenas de pessoas dos diferentes territórios atingidos ainda

¹ A Samarco Mineração S.A. é uma *joint venture* societária entre a empresa brasileira Vale S.A. e a anglo-australiana BHP, que à época do rompimento denominava-se BHP Billiton Ltda. Assim, ao longo deste artigo, utiliza-se o termo “mineradoras rés”, entendendo que há uma responsabilidade compartilhada pelo desastre entre a empresa Samarco e suas controladoras, Vale e BHP.

aguardam a reparação de uma moradia adequada, indenizações e compensações justas, além de ações de reabilitação social, econômica, de saúde física e psíquica, entre muitas ações necessárias e de responsabilidade das empresas Samarco, Vale, BHP e da Fundação Renova – instituição criada e mantida pelas mineradoras réis para a reparação dos danos.

Entre os variados danos materiais e imateriais, individuais e coletivos, estão os danos ao patrimônio cultural. Dessa perspectiva, o presente artigo tem o objetivo de apresentar o panorama das tratativas de reparação após o rompimento da barragem de Fundão, com foco no campo da preservação patrimonial nas comunidades marianenses atingidas pelos rejeitos, em especial Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, territórios quase integralmente destruídos em decorrência do desastre, de onde centenas de famílias foram deslocadas compulsoriamente.

O principal método utilizado para obter os dados foi a pesquisa empírica junto às comunidades atingidas, considerando vivências profissionais no assessoramento técnico às vítimas de Mariana após rompimento da barragem de Fundão, que permitiu exercícios etnográficos durante a realização de festas e outros encontros comunitários nos territórios atingidos. Os relatos de vítimas do desastre foram coletados no jornal *A Sirene*, principal meio de comunicação da população atingida de Mariana. A metodologia incluiu ainda pesquisa bibliográfica e pesquisa documental dos processos judiciais relacionados ao desastre.

O artigo se estrutura de forma a apresentar um breve histórico dos impactos relacionados ao rompimento da barragem de minérios de Fundão e do processo de reparação dos danos, sob responsabilidade das mineradoras réis e Fundação Renova. Em seguida, aborda as ações empreendidas nos últimos anos com o intuito de salvaguardar o patrimônio cultural impactado nos territórios atingidos de Mariana. Por fim, coloca em foco práticas socioculturais e movimentos de resistência das vítimas na proteção de seus territórios e seus modos de vida tradicionais.

Ainda existem muitos danos não reparados e milhares de vítimas lutando por justiça social e ambiental ao longo da bacia do Rio Doce. Em Mariana, o contexto de violação de direitos é evidente, entre eles o direito à preservação das memórias das vítimas e à retomada de seus modos e projetos de vida. Assim, priorizando relatos de representantes das comunidades atingidas e descrições das festas e dos encontros realizados nos territórios atingidos, este artigo provoca o debate sobre a urgência de ações de preservação patrimonial das práticas socioculturais protagonizadas pelas vítimas do desastre.

O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO E O PROCESSO DE REPARAÇÃO DOS DANOS EM MARIANA

Por volta das 15h30 do dia 5 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de minérios denominada Fundão, propriedade da mineradora Samarco e de suas controladoras Vale e BHP. Minutos depois, distritos, subdistritos e localidades rurais do município de Mariana, Minas Gerais, foram atingidos pelos rejeitos de mineração. Em poucos instantes, o enorme volume de rejeitos misturados com destroços arrastados desde a barragem destruiu a comunidade tricentenária de Bento Rodrigues, um dos primeiros núcleos mineradores do período colonial, localizado a 6 km de distância da barragem. Na sequência, ainda no município de Mariana, os rejeitos atingiram as localidades de Camargos, Bicas, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Borba, Pedras e Campinas, totalizando 1.511 famílias que se autodeclararam atingidas (mais de 4.600 pessoas do município de Mariana), e percorreram aproximadamente 660 km até desembocar no mar, no litoral do Espírito Santo, impactando a vida de outras milhares de pessoas ao longo da bacia do rio Doce.

Visando à reparação dos danos em todos os territórios atingidos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em 30 de novembro de 2015 a Ação Civil Pública nº 69758-61.2015.4.3400 foi movida pela União e pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo contra as mineradoras Samarco, Vale e BHP, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), na 12ª Vara da Comarca de Belo Horizonte. Nessa instância, por meio de um termo de transação e ajustamento de conduta (TTAC) firmado em 2 de março de 2016, foi criada pelas mineradoras réis a Fundação Renova, responsável pela execução do processo de reparação de danos em todos os territórios atingidos, e foram definidos 42 programas para tal. Por sua vez, o termo de ajustamento de conduta, conhecido como TAC-Governança, de 25 de junho de 2018 foi responsável por determinar a ampliação da participação da população atingida nos espaços decisórios, bem como a garantia de assessoria técnica ao Ministério Público e às populações atingidas dos diversos municípios impactados.

Devido às especificidades dos danos provocados no município de Mariana, com destaque para as centenas de famílias deslocadas compulsoriamente, em 10 de dezembro de 2015 o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) instaurou a Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6, que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Mariana. No âmbito dessa ação foi possibilitada a contratação de uma equipe responsável pela assessoria técnica independente à população atingida de Mariana, projeto desenvolvido pela Cáritas Brasileira, e foram definidas

e acordadas judicialmente cerca de 100 diretrizes, sendo mais de 80 relacionadas à reparação do direito à moradia (Cáritas Brasileira, 2022).

O conceito de *reparação* aqui empregado se apoia no entendimento da Corte interamericana de Direitos Humanos, que inclui ações como *investigação dos fatos*; *restituição* de direitos, bens e liberdades; *reabilitação* física, psicológica e social; *satisfação* das vítimas; garantia de *não repetição* de violações; e *indenização* compensatória por danos materiais e imateriais, que deveria ser centrada no sofrimento da vítima e garantida de forma *integral*.

O resultado do rompimento não se limitou, em Mariana, à destruição de casas, igrejas, bares, nascentes, hortas e rios, nem à morte de animais domésticos e de criação, mas também incluiu a morte de quatro membros da comunidade de Bento Rodrigues, um aborto, o deslocamento físico compulsório de todos os moradores de Bento Rodrigues e de grande parte dos moradores de Paracatu de Baixo e, conseqüentemente, a alteração abrupta de seus modos de vida, seus planos para o futuro, suas relações sociais, sua saúde física e mental – além da necessidade de se envolverem burocraticamente em um processo de reparação de danos que até hoje não foi concluído (Cáritas Brasileira, 2021) e de se alfabetizarem na linguagem jurídica, de forma a dominar o processo que se instaurou para garantir que não fossem dominados por ele. Em suma, desde o rompimento da barragem, as vítimas precisaram dominar o jargão jurídico, compreender as fases dos processos judiciais, participar ativamente de audiências públicas (ou seja, sem a representação de advogados), negociar indenizações com as rés extrajudicialmente e ainda estar atentos a movimentos do poder público para a retirada de seus direitos e propriedades.

As centenas de famílias que sofreram deslocamento físico compulsório em Mariana foram inicialmente alojadas em hotéis e pousadas no distrito-sede do município; após uma decisão judicial, as mineradoras rés (Samarco, Vale e BHP) foram obrigadas a providenciar moradia temporária para as famílias até que fossem/sejam definitivamente reassentadas. A moradia temporária foi e ainda é garantida através do aluguel de casas e apartamentos disponíveis principalmente na área urbanizada de Mariana, fazendo com que, logo num primeiro momento, as comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo tivessem as suas relações sociais de vizinhança rompidas, além da ruptura dos modos de vida predominantemente rurais.

A fim de garantir a reparação do direito à moradia e a retomada dos modos de vida das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, os acordos judiciais citados anteriormente estabeleceram a necessidade de construir reassentamentos coletivos, considerando habitações com características iguais ou melhores que a da situação de origem e as relações de vizinhança preservadas tal como nos territórios destruídos pelos rejeitos, além da reprodução dos nome de ruas, quadras, praças e da distribuição espacial das edificações. O projeto das residências

ainda deveria respeitar a constituição familiar existente no momento da elaboração do projeto – considerando nascimentos, falecimentos, divórcios ou uniões afetivas –, além de respeitar as dimensões do imóvel destruído nas comunidades atingidas e garantir parâmetros de habitabilidade. Foi também acordado judicialmente que as restituições devem ser realizadas a partir da ampla participação dessas comunidades e famílias em todas as etapas necessárias ao desenvolvimento satisfatório dos atendimentos de reparação.

O reassentamento coletivo de Bento Rodrigues só começou a ser construído no segundo semestre de 2018, enquanto as intervenções referentes ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo foram iniciadas em meados de 2019². Conforme documentos elaborados pela assessoria técnica da população atingida e pela assessoria do Ministério Público, a Ramboll, as obras apresentaram atrasos desde a etapa de aquisição de terrenos por parte das mineradoras rés, tendo sido iniciadas após os processos de licenciamento e a emissão do alvará de obras expedido pela Prefeitura Municipal de Mariana (Cáritas Brasileira, 2021; Consultoria Ramboll, 2019)

O atraso na execução das obras de construção das moradias e adequações dos terrenos [...] é consequência direta da política de atendimento e modelo de operação definidos pelos gestores da Fundação Renova ao longo das etapas do processo de reparação. Assim, antes mesmo do início das obras, foi possível testemunhar a protelação injustificável de resoluções nas etapas de: a) negociação e compra dos terrenos; b) realização de estudos para adequação legal e obtenção de licenças; c) elaboração/revisão dos projetos urbanísticos e dos projetos das edificações; d) o cumprimento dos prazos previstos nos convênios juntos ao poder público (Cáritas Brasileira, 2021, p. 7).

Desde 2015, a dinâmica natural da vida alterou a constituição dos núcleos familiares³. Além de falecimentos, nascimentos, casamentos, divórcios, somam-se, com forte influência do próprio processo de reparação dos danos, casos de rupturas devido a desentendimentos entre familiares. Tal fato influencia a intenção desses familiares quanto à mudança para o reassentamento coletivo ou para outra localidade. Outros motivos são a insatisfação com

2 A primeira data para a entrega dos reassentamentos foi 31 de março de 2019, alterada por ter sido descumprida; a segunda data foi 27 de agosto de 2020, também descumprida; a terceira data foi 27 de fevereiro 2021, esta objeto de recurso por parte das mineradoras rés do processo (Cáritas Brasileira, 2021). Até novembro de 2022 os reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo ainda não haviam sido entregues.

3 O “núcleo familiar”, na lógica do processo de reparação dos danos, é composto por pessoas com relações afetivas ou consanguíneas que se consideram pertencentes ao mesmo agrupamento familiar, por elas declarado no momento de cadastramento do núcleo familiar no contexto do levantamento de perdas e danos das vítimas realizado pela Cáritas. O número de membros dos núcleos não é limitado ou pré-definido, podendo o núcleo conter, inclusive, um único indivíduo.

os lotes ofertados (que têm declividade acentuada, tamanho diferente do original, riscos de desmoronamento, entre outros aspectos); o falecimento da pessoa que habitaria o imóvel (que se tornar objeto de herança, ensejando casos sem consenso entre os herdeiros sobre sua destinação); as divergências na organização espacial do reassentamento em comparação às áreas de origem; e a impossibilidade de reprodução de hábitos anteriores no reassentamento, especialmente no que diz respeito ao espaço para cultivo de plantas alimentícias para troca, venda e consumo próprio e ao espaço para criação de animais de grande porte, como equinos e suínos (Cáritas Brasileira, 2021).

A possibilidade de morar em um local fora do reassentamento coletivo é chamada de “reassentamento familiar”. Nesse caso, a família pode optar por ser restituída com um imóvel em qualquer cidade, desde que respeitando as dimensões a que tem direito. A escolha de alguns núcleos familiares de morarem em reassentamentos familiares e não no coletivo, é apenas um dos motivos pelos quais há alteração na distribuição espacial da vizinhança no reassentamento coletivo, em comparação com Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, as comunidades de origem.

Nesse ponto, cabe destacar que, para as vítimas que sofreram deslocamento físico compulsório, voltar a viver em suas antigas residências – das quais continuarão sendo proprietárias, conforme acordo judicial – não é uma possibilidade, especialmente no caso de Bento Rodrigues: definida como “zona de autossalvamento” no caso de rompimento da barragem de Germano⁴, as mineradoras rés nunca removeram os rejeitos, e há de se considerar a publicação de estudos sobre a toxicidade do material que vem se infiltrando no meio ambiente nos últimos anos⁵. Não há mais luz elétrica nem sinal de telefone e internet no território de Bento Rodrigues, e a totalidade de imóveis situados na porção mais alta do subdistrito, não destruída pelos rejeitos, foi saqueada nos meses subsequentes ao rompimento.

Cerca de um ano depois do desastre, reforçando a impossibilidade de retorno dos antigos moradores, foi construída uma estrutura de contenção de rejeitos, o chamado dique S4 (Figura 1), com a justificativa de evitar a contaminação dos cursos d’água. Através do Decreto nº 500,

4 Bento Rodrigues é definida como zona de autossalvamento (ZAS) por estar situada a menos de 10 km de distância da barragem de Germano, também instalada no Complexo Germano, onde estão a barragem de Fundão e outras estruturas minerárias das empresas Samarco/Vale/BHP.

5 Entre os estudos estão o “Estudo de avaliação de risco à saúde humana em localidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão-MG”, publicado pela Ambios Engenharia e pela Processos Ltda. em abril de 2019, e a dissertação de mestrado de Kênia Fernandes, defendida em 2017, intitulada “Qualidade das águas nos Rios Gualaxo do Norte, Gualaxo do Sul e do Carmo – Afluentes do Alto Rio Doce (Watu) [manuscrito]: metais, metalóides e Índice de Qualidade das Águas antes e após o rompimento da barragem de rejeitos Fundão da Samarco/VALE/BHP Billiton, em Mariana, MG” (Passos, 2019).

de 20 de setembro de 2016⁶, foi feita a requisição administrativa de 56 imóveis particulares de Bento Rodrigues para a construção da estrutura, sendo que a porção alagada deveria ser descomissionada até o dia 20 de setembro de 2019, e os possuidores e proprietários das terras submersas, ou que tiveram a estrutura instalada, deveriam ser indenizados pela Samarco.

Figura 1. Território atingido de Bento Rodrigues parcialmente submerso devido à construção do dique S4, em 15 de julho de 2018



Fonte: Flora Passos (2019).

Segundo relatos de alguns membros da comunidade, há a impressão de que a cada ano a área alagada cresce, se aproximando aos poucos das propriedades vizinhas. Além disso, a presença do dique impede que as famílias dos imóveis alagados tenham acesso às suas propriedades e dificulta o trânsito de um lado a outro do território, além de deixar submersos elementos remanescentes, como as casas destruídas pelos rejeitos e os muros de pedra do percurso histórico da Estrada Real. Até novembro de 2022 não se teve conhecimento de qualquer movimento por parte da Samarco para o descomissionamento do dique S4, ainda que seja esse o desejo das vítimas que retornam periodicamente ao território.

⁶ Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/170651>. Acesso em: 7 nov. 2022.

AÇÕES INSTITUCIONAIS E ACORDOS JUDICIAIS PARA À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NO PROCESSO DE REPARAÇÃO

O recorte temático relacionado à memória e ao patrimônio cultural na análise do processo de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão demonstra que foram executadas ações desde o momento imediatamente após o desastre, levadas a frente por diferentes órgãos, instituições ou empresas. No entanto, a maior parte das ações parecem exógenas, ou seja, não partiram das demandas das populações atingidas, pertencentes àqueles territórios.

O primeiro destaque deve ser dado às ações coordenadas pelo MPMG. Logo nos dias imediatamente posteriores ao rompimento da barragem, entre os dias 6 e 17 de novembro de 2015, a equipe SOS Patrimônio, formada por servidoras do MPMG e técnicos em conservação e restauro do Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais (Cecor) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), realizou uma série de visitas técnicas e elaborou notas técnicas para construir um “diagnóstico dos distritos e bens culturais atingidos”, incluindo fichas específicas de quatro templos religiosos de matriz católica: a Capela de São Bento, a Capela de Nossa Senhora das Mercês (Bento Rodrigues), a Igreja de Santo Antônio (Paracatu de Baixo) e a Capela Nossa Senhora da Conceição (Gesteira, município de Barra Longa). Para além do resgate de peças e fragmentos de peças encontrados em meio à lama de rejeitos (nessa primeira ação junto ao MPMG, foram 310 peças ao todo), foram removidos os bens móveis que integravam a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, em 19 de novembro de 2015, a qual não foi atingida pelos rejeitos por estar implantada em uma cota mais alta do subdistrito. O material resgatado foi levado, então, para a reserva técnica do Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana, onde foi inventariado.

Em 27 de novembro de 2015 foi instaurado o Inquérito Civil Público MPMG nº 0024.15.017332-6, na Comarca de Belo Horizonte, para a apuração dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ao patrimônio cultural; em 30 de novembro de 2015, foi assinado o Termo de Compromisso Preliminar (TCP) entre o MPMG e as mineradoras rés, visando às medidas emergenciais mínimas. O documento (MPMG, 2015) inclui seis obrigações à empresa, entre elas a contratação de uma equipe de arqueologia para o monitoramento permanente e a execução de um projeto de resgate de bens desaparecidos pelo rompimento da barragem. Em relação aos templos religiosos de matriz católica, o documento estabelece cinco

ações específicas, considerando serem acautelados como patrimônio cultural dos municípios de Mariana e Barra Longa, cabendo ressaltar que até aquele momento não havia processos de tombamento instaurados, e sim inventários, especificamente das capelas de Bento Rodrigues. As ações propostas contemplam, por exemplo, a estruturação de uma barreira física nos perímetros dos imóveis para prevenir a ocorrência de furtos e ações de vandalismo; a realização de um “diagnóstico estrutural e dos elementos artísticos da edificação”, bem como a atualização do inventário, com indicação das medidas técnicas a serem adotadas; a estruturação de reserva técnica em parceria com a Arquidiocese de Mariana (proprietária legal dos bens culturais) para armazenar as peças sacras; e a elaboração de um “plano de restauração” por equipe técnica “com reconhecida expertise na área” (MPMG, 2015).

Alguns aspectos merecem destaque nas obrigações definidas no TCP, particularmente: (i) o foco nos bens móveis de arte sacra; (ii) a restrição aos quatro templos religiosos das localidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, em Mariana, além de Gesteira, em Barra Longa ; (iii) a ausência de exigências para criar mecanismos de transparência em relação às ações das empresas, já que os relatórios comprobatórios deveriam ser encaminhados apenas ao MPMG (e à Arquidiocese, quando as peças são de procedência da Igreja); (iv) o entendimento de “resolução” de danos no campo do patrimônio cultural restrito a profissionais com “reconhecida expertise”, sem construir instrumentos e instâncias de decisão que envolvam ativamente as pessoas atingidas (Passos, 2019, p. 200). Os aspectos mencionados demonstram claramente o modo como as comunidades detentoras daqueles bens não foram consideradas desde a concepção do processo de reparação do patrimônio cultural.

Atualmente, um dos focos da Fundação Renova e das mineradoras rés continua sendo os bens móveis de arte sacra. A fundação alugou um imóvel em Mariana para acondicionar adequadamente as peças e os fragmentos, não apenas aqueles encontrados pela equipe SOS Patrimônio, mas também os encontrados pela empresa de arqueologia contratada pela Samarco e pela Fundação Renova. Desde então, foram contratadas empresas no ramo da conservação e restauro de bens artísticos móveis e integrados para elaborar um inventário e projetos de conservação/restauro, mantendo, assim, a atenção no acervo dos templos religiosos das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira; mas, ao que tudo indica, sem aprofundar o debate sobre os significados atribuídos pelos moradores atingidos a esses bens.

Conforme o relatório “Diagnóstico preliminar dos bens culturais identificados no território atingido em Mariana pelo rompimento da barragem de Fundão”, elaborado pela empresa Pólen Consultoria, Patrimônio e Projetos Ltda., contratada pela assessoria técnica Cáritas Brasileira, o foco inicial do Ministério Público na arte sacra deve-se, sobretudo, à situação de insegurança

gerada pela possibilidade de rompimento da barragem de Germano e pela onda de saques que acabou ocorrendo nas localidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo (Pólen, 2017). O trabalho da Pólen assumiu principalmente duas frentes. A primeira refere-se à análise das ações de reparações desenvolvidas pela Samarco e pela Fundação Renova entre o final de 2015 e o início de 2017, relacionadas aos bens culturais da região. A segunda refere-se à composição de um inventário preliminar (amostral) sobre o conjunto dos bens culturais materiais e imateriais atingidos direta e indiretamente no território do rio Gualaxo do Norte. O diagnóstico produzido pela Pólen foi segmentado em campos de conhecimento técnico – a saber, geografia, história, arqueologia, arquitetura, museologia e antropologia –, e produziu informações detalhadas sobre elementos pré-existentes e danos dentro de cada campo. Pouco tempo depois de divulgados os resultados do diagnóstico preliminar da Pólen, o eixo da antropologia foi incorporado pela Fundação Renova, resultando na contratação de uma empresa para a elaboração do “Plano de salvaguarda dos bens de natureza imaterial impactados pelo rompimento da barragem do Fundão”, incluído no “Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística”, o nº 12 dentre os 42 definidos no TTAC. Contudo não se percebem reverberações desse levantamento das referências culturais nos projetos dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e dos reassentamentos familiares, onde há imposições de novos modos de vida que desconsideram a importância de elementos como cursos d’água e espaços verdes arborizados entre lotes, por exemplo. Até novembro de 2022, momento de escrita do presente artigo, não foram observadas reverberações capazes de agilizar as reparações/compensações nos espaços de sociabilidade atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão.

Outra medida inicial, da perspectiva institucional do patrimônio cultural atingido pelo rompimento da barragem em Mariana, refere-se às deliberações pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Compat) quanto ao tombamento da Capela de Nossa Senhora das Mercês, de Bento Rodrigues, e da Igreja de Santo Antônio, de Paracatu de Baixo, em 7 de abril de 2016, e dos territórios atingidos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, em 28 de abril de 2016. No caso dos conjuntos, os estudos para subsidiar os processos de tombamento não foram levados adiante pela Prefeitura Municipal de Mariana. Concomitantemente, através do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos) e da Escola de Arquitetura da UFMG foi elaborada, em um primeiro momento, uma “carta de significância”, e em maio de 2019 foi divulgado um Dossiê de Tombamento de Bento Rodrigues (Castriota *et al.*, 2019).

O dossiê apresenta uma lista de 39 diretrizes⁷, dentre os apontamentos levantados

⁷ Todas as 39 diretrizes utilizam o verbo “deverá”.

referentes a essas diretrizes do documento, podemos ressaltar: (i) a determinação da criação de um comitê gestor responsável pelas tomadas de decisão e pela gestão futura do sítio, com 10 membros, contudo sem maioria de composição garantida de moradores de Bento Rodrigues (sendo composto por, ao menos, um representante de cada um dos seguintes grupos: moradores de Bento Rodrigues, Fundação Renova, Prefeitura de Mariana, Compat, Iepha, Iphan; e ainda um representante da empresa Samarco em nível consultivo), ratificando uma relação de dominação já estabelecida no território; (ii) criação de um museu, um memorial da tragédia, e a preservação das “ruínas das edificações como se encontram, bem como [d]a marca dos rejeitos sobre as mesmas” (Castriota *et al.*, 2019, p. 242), sem um debate aprofundado incluindo toda a comunidade e sem considerar as diferentes demandas relacionadas à apropriação no território – inclusive, as possibilidades de alterações constantes dessas demandas; (iii) a determinação de melhorias, reforços e monitoramento considerando possibilidade de novos rompimentos e as barragens e cavas ainda existentes na região que podem afetar novamente Bento Rodrigues, sem a exigência do descomissionamento e da eliminação da situação de risco. Em ambos os casos, tanto na deliberação do Compat quanto no dossiê de tombamento elaborado pelo Icomos e pela UFMG, o tombamento teria sido definido *a priori*, sem um diálogo aprofundado com os moradores atingidos em relação ao uso e à apropriação do território e às possíveis implicações relacionadas aos diferentes tipos de instrumentos de proteção patrimonial.

Nesse ponto, cabe destacar uma questão levantada por Gilberto Velho (1984) há quase quatro décadas sobre tombamentos. Para o autor, o tombamento de bens associados a grupos não hegemônicos seria uma iniciativa cuja consequência seria o reconhecimento oficial de que o Brasil é um país diversificado em termos culturais. Contudo, caberia verificar se o tombamento seria, de fato, o melhor instrumento; além disso, seria necessário estar atento para identificar o modo como diferentes grupos percebem o entendimento de patrimônio cultural. Para isso, os profissionais deveriam se valer de um convívio intenso com o grupo em questão – ou de uma observação participante – para captar suas complexidades e peculiaridades (Velho, 1984). Somente assim é possível determinar se as ações propostas estão de acordo com os entendimentos do grupo interessado de seu próprio patrimônio e eximem quaisquer dúvidas sobre os prós e os contras de um tombamento/registro.

Não raro as próprias instituições de justiça têm reforçado o entendimento de patrimônio cultural associado a um saber técnico, em detrimento dos sujeitos sociais que atribuem significado e valor aos bens culturais, como no caso em tela. No mês de agosto de 2019, chegou ao conhecimento público o desenvolvimento de um documento referenciado pelas comunidades

atingidas e pela assessoria técnica como “TAC do Patrimônio” ou “TAC da Desapropriação”⁸. Tratava-se de minuta elaborada pela Coordenadoria das Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais (MPMG, 2019), tendo como compromitentes o MPMG e o Ministério Público Federal (MPF), e como compromissárias, Samarco, Vale, BHP Billiton e o Município de Mariana; e, por fim, o Estado de Minas Gerais como interveniente. O TAC abordava os seguintes temas: a justa indenização pela ocupação dos terrenos requisitados administrativamente para construção do dique S4; a justa indenização pela desapropriação por parte do Estado/Município dos imóveis localizados em Bento Rodrigues; o reconhecimento do valor cultural do distrito de Bento Rodrigues; e a definição de medidas de reparação integral pelos danos ao meio ambiente cultural no Município de Mariana.

Naquele momento, alguns dos problemas observados na minuta seriam a desapropriação dos imóveis associada ao tombamento do território, a possibilidade de descomissionamento parcial do dique S4 e o fato de que mais uma vez a elaboração da minuta não foi realizada de forma participativa com a comunidade – a principal interessada. Após um intenso movimento de resistência à desapropriação de imóveis de pessoas atingidas pelo rompimento em Mariana, em uma reunião realizada no dia 21 de novembro de 2019 no município de Mariana, estando presentes vítimas do rompimento de diferentes comunidades do município e sua assessoria técnica, representantes do MPMG, MPF, a prefeitura de Mariana e instituições como Fundação Getúlio Vargas, Ramboll, Lactec e Aecom, foi asseverado que a minuta apresentada seria desconsiderada e que um novo modelo, elaborado com a participação das vítimas, seria pensado. Contudo, até novembro de 2022 não se teve conhecimento de nenhum movimento do MPMG ou do MPF para dar continuidade às discussões.

Na esfera estadual, conforme a Deliberação nº 19 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (Conep), de 17 de outubro de 2018, foi tombada a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues⁹. Conforme descrito na página eletrônica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha), “a Capela das Mercês foi uma das poucas edificações não afetadas pelo desastre”, passando “de capela secundária à principal edificação de uso comunitário do local, onde acontecem reuniões não só religiosas, mas também festivas e sociais”, além de poder ser “interpretada como símbolo de resistência e da capacidade de resiliência da comunidade”.

8 Embora referenciado como termo de ajustamento de conduta (TAC), o documento se tratava de um termo de compromisso e responsabilidade socioambiental (MPMG, 2019).

9 Inscrita nos Livros do Tombo II - Belas Artes e III - Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos.

O Iepha-MG também vem acompanhando e avaliando, no âmbito do Comitê Interfederativo (CIF)¹⁰, as ações do “Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística”, empreendidas pela Fundação Renova e pelas mineradoras rés, a exemplo da análise técnica dos projetos de restauro arquitetônico e de bens artísticos integrados dos templos católicos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira. Até o momento, todas as tratativas foram feitas entre Fundação Renova, a Arquidiocese de Mariana e o Iepha, mantendo as comunidades atingidas, principais guardiãs dos bens culturais, alijadas do processo decisório relacionado à recuperação desses templos, contrariando todos os princípios vigentes na defesa e na proteção do patrimônio cultural.

Sobre as definições de uso e apropriação do território, é importante destacar que o TTAC firmado com as mineradoras rés, cita a “criação de Memorial em Bento Rodrigues, em entendimento com a comunidade”¹¹, proposta já descrita no texto da Ação Civil Pública que tramitou na 12ª Vara de Belo Horizonte:

Nesse sentido, o desastre [...] merece ser lembrado como um episódio de agressão à vida, à sociedade, ao meio ambiente e à dignidade humana, que não pode se repetir. Para tanto, é necessário preservar o subdistrito, nas condições encontradas após a passagem da lama de rejeitos, e desenvolver a infraestrutura necessária para que o local se transforme em um centro de reflexão a respeito da necessidade de observarmos o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável. [...] Considerando todos os fatos expostos na presente demanda, é inegável a pertinência histórica e cultural de se transformar a área do subdistrito de Bento Rodrigues em um memorial, a partir de projeto a ser aprovado mediante concurso com ampla participação popular (MPF, 2016).

No entanto a discussão em torno do memorial (ora museu de território), em Bento Rodrigues, acaba assumindo contornos intimamente ligados aos poderes instituídos, nunca tendo sido iniciado, até o momento, um processo de construção de proposta de uso para o território elaborado de fato por aqueles que ali viveram e constituíram suas memórias e histórias.

Temos que ter mais conhecimento de todo o processo, mais participação e voz. Correm para apresentar documentos que muitas vezes os atingidos e proprietários dos imóveis atingidos não têm conhecimento, acabam deixando a decisão com órgãos públicos e nós, que perdemos tudo, principalmente nosso chão sagrado, nossas casas [...] nada (Flores *et al.*, 2019, p. 11).

¹⁰ Criado a partir do desastre, a função do CIF é orientar e validar os atos da Fundação Renova. É presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais, do Espírito Santo e dos municípios impactados, das pessoas atingidas, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

¹¹ Note-se que o termo utilizado é “memorial”, e consta apenas o território de Bento Rodrigues, não incluindo outras localidades, conforme a cláusula 103 do TTAC (Brasil, 2016).

Nas ações no campo da preservação do patrimônio cultural e das memórias das comunidades atingidas até agora apresentadas, destaca-se um caráter exógeno, o que pode acabar legitimando relações de poder e dificultando a reapropriação dos territórios por suas comunidades, inclusive porque as empresas responsáveis e o poder público se eximem do importante debate sobre a garantia de segurança, relacionado ao descomissionamento do dique S4 e das estruturas do Complexo Germano, além da toxicidade dos rejeitos que se encontram ainda ali contaminando solo, água e ar (Passos, 2019). Nesse sentido, entende-se que o tombamento de Bento Rodrigues (ou de outros territórios do rio Gualaxo do Norte), se mantido com condução exógena, dificilmente resultaria em uma efetiva preservação do patrimônio cultural em seu sentido mais amplo.

OS TERRITÓRIOS ATINGIDOS COMO LUGARES DE MEMÓRIAS E RESISTÊNCIAS

As rememorações da vida anterior ao rompimento são emitidas o tempo todo pelas vítimas do rompimento da barragem de Fundão, seja em conversas corriqueiras, seja em visitas aos territórios devastados. A vida tranquila, a apropriação cotidiana dos espaços coletivos e o contato com o meio ambiente natural são pontos centrais à maioria dos relatos. Onde vivem hoje, a maioria dos ex-moradores de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo quase não têm contato com a terra, possibilidade de plantio ou de criação de seus animais. É o que demonstra o relato de uma atingida de Bento Rodrigues ao jornal *A Sirene*:

Está sendo bem difícil morar numa casa que não é a sua. Sabendo que você tinha a sua casa e, hoje, você não tem mais, o tempo está passando e, até hoje, nada. [...] Se a gente estivesse lá no Bento [...], tinha um terreno para a gente capinar, para limpar, divertir com as crianças da gente. [...] O que mais sinto falta do Bento é a liberdade que eu tinha. Porque lá era um lugar sossegado, você tinha os amigos perto. Você tinha aquela felicidade de estar na sua casa, no seu lugar. Nossos sonhos foram todos embora (Anuniação *et al.*, 2020, p. 15).

Dentre os acordos judiciais definidas no âmbito da ação civil pública que tramitou no município de Mariana destacam-se duas diretrizes homologadas judicialmente em 5 de outubro de 2017 que tratam especificamente dos territórios atingidos:

1) A SAMARCO reconhece que não haverá permuta da área de reassentamento com o patrimônio imóvel original dos atingidos das comunidades de Bento Rodrigues,

Paracatu de Baixo e comunidades rurais de Mariana em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, assumindo o compromisso de não constar em qualquer documento essa hipótese.

2) A destinação final das áreas atingidas será definida pelos próprios moradores atingidos, em conjunto com o Poder Público (TJMG, 2017, p. 1).

Diante da ameaça de perderem seus terrenos, atrelada às medidas de preservação do território, alguns moradores de Bento Rodrigues definiram, em 2019, que não discutiriam a destinação das áreas atingidas pelos rejeitos – também chamadas de “áreas de origem” – até que todas as vítimas tivessem seu direito à moradia reparado. Isso joga luz sobre o modo como medidas de preservação podem muitas vezes ser arbitrárias e violentas. Essa postura de resistência às investidas do poder público sobre o território foi eficaz durante os últimos anos, entretanto, diante do crescente avanço das explorações minerárias no entorno imediato, os moradores vêm retomando as discussões sobre o uso do território, na tentativa de construir uma proposta de destinação que seja participativa e corresponda, de fato, às suas expectativas em relação ao seu lugar de origem e às suas memórias.

Em outubro de 2020 foi encaminhado ao Ministério Público – em resposta à requisição de síntese das condições atuais das áreas atingidas e das principais propostas para aproveitamento dos locais – o “Relatório 1: Preservação dos territórios atingidos de Mariana pelo rompimento da barragem de Fundão”, documento elaborado a partir do trabalho conjunto entre a equipe de assessoria técnica e a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão em Mariana (CABF). O referido documento sugere o enfoque nas condições atuais dos espaços de uso comum/coletivo das diferentes localidades impactadas de Mariana e ressalta, por meio de registros fotográficos, as diversas práticas socioculturais que demonstram formas de resistência da população atingida, além do fortalecimento dos laços comunitários e do sentimento de pertencimento das pessoas com seus os territórios.

[...] a população atingida das comunidades de Bento Rodrigues, Camargos, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Borba, Pedras e Campinas, vem buscando se unir e fortalecer tanto os vínculos intercomunitários como os vínculos das comunidades com seus territórios de origem. Isso se dá, dentre outras formas de luta coletiva, a partir da manutenção de suas tradições, ritos, manifestações culturais, enfim, de práticas socioculturais. É dentro deste contexto que se enquadram, por exemplo: as festas religiosas organizadas pela comunidade nos territórios de origem (nas igrejas, adros e ruas percorridas durante as procissões); os encontros festivos ou não, velórios e enterramentos de integrantes da comunidade que faleceram após o rompimento da barragem; etc. (Cáritas Brasileira, 2020, p. 9).

Relatos de pessoas atingidas e incluídas em matérias do jornal A Sirene também reforçam a importância dada pela população atingida em retornar aos territórios de origem:

[...] Nós voltamos para lembrar, para viver aqueles momentos que nós vivíamos aqui. Bento não vai ser uma página virada e nunca vai ser substituído. Temos o objetivo de manter as atividades aqui, principalmente as religiosas. É em Bento Rodrigues que estão as nossas memórias (Muniz *et al.*, 2019, p. 15).

[...] O Ministério Público e até as empresas sabem que tem um número significativo de pessoas que não desejam que Bento seja deixado de lado. Então, a nossa permanência e a nossa volta são para mostrar resistência (Muniz *et al.*, 2019, p. 15).

Há uma relação direta dos modos de vida com o manejo do espaço e a relação dos indivíduos com ele, logo o espaço utilizado pelos indivíduos enquanto grupos não deve ser entendido unicamente nos termos de sua materialidade. Melhor seria compreendê-lo como o lugar das relações – sociais, culturais, econômicas, de luta e de resistência que dão suporte à reprodução da existência dos grupos relacionados a ele (Augé, 2012; Pechman, 1993). Assim, para ex-moradores, os territórios atingidos se constituem como lugares de memória. No texto “Entre memória e história: a problemática dos lugares”, o historiador francês Pierre Nora (1932, p. 13) explica o conceito: “os lugares de memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora”. O autor fala sobre a ritualização da memória e da necessidade de um espaço físico como âncora de formação das memórias coletivas, o que permite ao indivíduo ter acesso a um processo de identificação.

Ainda no que tange à memória e à identidade, o historiador François Hartog afirma que o lugar de memória é “onde se busca fazer viver a memória, mantê-la viva e transmiti-la” (Hartog, 2015, p. 237). Para isso, é preciso que esse lugar esteja “vivo”, que seja retomado, revisitado e rearranjado, sendo o território e a memória importantes vetores da identidade.

Por outro lado, para aqueles que não conheceram os territórios devastados pelos rejeitos antes do rompimento e não reconhecem as práticas socioculturais em curso – ou que, após o desastre, não os viam mais como lugares portadores de identidade, mas sim controlados pelas mineradoras –, esses territórios podem ser vistos apenas como não lugares no sentido augeniano (Augé, 2012). Ou seja, espaços sem vida, tomados por rejeitos, que carecem de ressignificação e talvez novos usos – por oportunismo ou por peso na consciência na busca de apagar visualmente o retrato da destruição. Para o etnólogo Marc Augé,

[...] o lugar e o não lugar são, antes, polaridades fugidias: o primeiro nunca é completamente apagado e o segundo nunca se realiza totalmente – palimpsestos em que se reinscreve, sem cessar, o jogo embaralhado da identidade e da relação (Augé, 2012, p. 74).

No caso de Bento Rodrigues, a única comunidade de Mariana em que o deslocamento

compulsório foi sofrido integralmente pela população, a tentativa de categorização do território enquanto não lugar pode se dar pela maneira proibitiva e informativa como foi (e ainda é) gerido por pessoas externas à comunidade após a sua destruição: a entrada no território sem autorização não é permitida; placas foram instaladas indicando rotas de fuga, em caso de um novo rompimento de barragem, de forma que se supõe que os transeuntes interajam apenas com as palavras – escritas em placas, decretos ou proferidas por algum porteiro que controla a passagem.

No entanto, mesmo que fisicamente afastados uns dos outros, morando em imóveis alugados pelas mineradoras rés na sede do município de Mariana, alguns dos ex-moradores de Bento Rodrigues costumam frequentar a comunidade nos finais de semana, passando a noite de forma improvisada – dadas a falta de luz e água – em uma das casas que não foi destruída pela lama de rejeitos. Fazem parte de um grupo chamado Loucos por Bento e têm naquele lugar um ponto de acolhimento e de encontro, conforme relato de uma moradora para o jornal *A Sirene*:

Sempre que possível, vamos pra lá [Bento Rodrigues] tentando resgatar não as coisas materiais, mas as nossas vidas. Combinamos as nossas ações e sempre nos reunimos nos finais de semana. Das casas que a lama desarrumou, já arrumamos duas. Colocamos portas e janelas naquilo que se tornou nosso refúgio. A festa de São Bento, de Nossa Senhora das Mercês, o Réveillon, o Carnaval, a Semana Santa, a nossa festa junina, são atos que conseguimos realizar e que nos fizeram nos sentir em casa. Lá, extravasamos o sentimento que fica guardado dentro de nós. Temos, desde o início, o intuito de lutar pela manutenção de nossas tradições e pela recuperação de nossas memórias, que, mesmo soterrada pela lama, são nossas. E também queremos mostrar ao mundo o quanto amamos aquele lugar, onde nascemos e passamos a maior parte de nossas vidas, e que não estamos dispostos a abrir mão dele. Estamos apenas resistindo porque essa luta nos fortalece. Juntos, o nosso grupo “Loucos pelo Bento” pretende vencer com a ajuda de Deus, pois a nossa fé é o que nos dá força (Pascoal *et al.*, 2017, p. 5).

Como esclarece Augé (2012, p. 99), “o personagem está em casa quando fica à vontade na retórica das pessoas com as quais compartilha a vida”. Assim, para além de defenderem o direito à propriedade – e à não permuta, conforme determinado judicialmente – os ex-moradores de Bento Rodrigues transformaram o território atingido em um lugar de memórias e resistência. Nele pernoitam nos finais de semana, realizam missas e procissões religiosas e, tal como guardiões de um lugar sagrado, apontam àqueles que vêm de fora o que aconteceu naquele território, quem habitava cada casa e como era o cotidiano ali antes do desastre.

Quanto às festas religiosas, podem ser consideradas alguns dos principais momentos de encontro, resistência e fortalecimento de vínculos comunitários nos territórios devastados pela lama de rejeitos. Tanto a realização de festas quanto o direito ao sepultamento no território

dos membros que vieram a falecer desde o rompimento da barragem são maneiras de marcar o pertencimento àquele lugar, dando continuidade às tradições já existentes antes do rompimento e manifestando resistência.

A importância de nós estarmos aqui é de pertencimento. Bento é nosso e a gente quer continuar as nossas festas aqui, não tem sentido ser em outro lugar. Igual o padre falou na igreja né: “várias formiguinhas juntas derrubam um elefante”. Nós somos as formiguinhas e a empresa é o elefante, e ela tenta nos esmagar de todas as formas. Não conseguiu e, agora, tentar tirar isso da gente. A gente ama esse lugar, vem todos os fins de semana, e é daqui que a gente encontra paz e tira força (Gonçalves *et al.*, 2019, p. 5).

No caso de Bento Rodrigues, as festividades religiosas cristãs são realizadas ao menos em dois momentos do ano: no mês de julho, em comemoração a São Bento, é realizada uma missa nas ruínas da Capela de São Bento; no mês de setembro, em comemoração à Nossa Senhora das Mercês (Figura 2), na capela homônima. Contudo ocorrem também celebrações religiosas no território em outros momentos, como na Semana Santa, na Festa de Santa Cruz, no Dia das Mães e na Festa de Nossa Senhora Aparecida.

Figura 2. Procissão no território atingido de Bento Rodrigues, durante a festa de Nossa Senhora das Mercês, em 22 de setembro de 2019



Fonte: Flora Passos, 2019.

Tais manifestações não ocorrem apenas em Bento Rodrigues, mas em Paracatu de Baixo e em outras localidades atingidas do município de Mariana. Como registrado em uma das

primeiras edições do jornal *A Sirene*, de junho de 2016 (Paracatu, 2016, a Festa do Menino Jesus é uma das principais celebrações culturais de Paracatu de Baixo. Outra tradição local, conforme citado na matéria, é a Folia de Reis, que sobrevive a partir da memória afetiva criada em torno da tradição, apesar dos instrumentos e das vestimentas usados na folia terem sido levados pela lama. Outra edição do jornal, de outubro de 2019, mostra que as festas continuaram sendo realizadas em Paracatu de Baixo, mesmo que adaptadas para as circunstâncias impostas pelas empresas mineradoras.

As festas não são mais como antigamente, mas é muito importante voltar, porque é a nossa comunidade e queremos todo mundo unido. Antes, todos os anos, eu participava, ajudava a cozinhar. Quando estávamos indo na procissão, eu até comentei: “que saudade de quando tinha festa e a gente ficava até de tarde aqui”. Depois, íamos para nossas casas, para, mais tarde, voltar. A gente ia para o bar do Carlinhos, da Tia Laura. Hoje, acabou, temos que ir embora (Gonçalves *et al.*, 2019, p. 5).

Para Giseli Rodrigues (2010), é fundamental explorar e estudar as memórias dos vencidos, problematizando as relações de poder imbricadas no processo de ritualização ou monumentalização das memórias:

[...] nota-se que a memória dos vencidos é pouco explorada, estudada e perpetuada; ela é chamada de memórias subterrâneas ou marginais, e, normalmente, o que se vê é a perpetuação da memória do grupo dominador (vencedor), da classe social hegemônica de uma determinada região, e é essa memória que é documentada, monumentalizada, e sua história está concretamente amparada por textos e obras de arte, tornando-se história oficial. Visto que é a diversidade cultural que forma a memória e a identidade do local e constrói o patrimônio histórico, a memória marginal deve ser mais explorada para que uma boa parte da história não desapareça (Rodrigues, 2010, p. 25).

Michael Pollak (1992, p. 9), por sua vez, esclarece que, “ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à memória oficial”. Nesse sentido, ressalta-se a importância da história oral para o registro dessas memórias coletivas “soterradas” e a reconstrução do passado e da identidade usurpados. Sem a participação ativa das comunidades na construção da narrativa desses territórios, perpetua-se a violência e a expropriação iniciadas em novembro de 2015.

Assim, há também de se considerar que, quando se impõe de forma verticalizada o que deve ser tombado, registrado, desapropriado, transformado em museu etc., são criadas – conscientemente ou não – situações de opressão para os grupos que têm sua vida, de fato, permeada por aquele patrimônio. Quaisquer que sejam as ações, elas devem ser forjadas com os grupos e não para eles – nesse caso, com as vítimas do rompimento da barragem, pessoas que já

foram vítimas de mineradoras, muitas perderam seus imóveis, animais, terra fértil para plantio, acesso à água, perderam o uso de seu tempo livre, ocupado com reuniões sobre reparação e indenização, enfim, tiveram seus modos de vida alterados de diversas formas. O que se espera é que as ações que visam à preservação de seus territórios e patrimônio não seja também um problema em suas vidas, mas sim uma ferramenta que auxilie e facilite o acesso ou retomada daquilo que lhe foi retirado pelos rejeitos de minério.

Segundo Andréa Zhouri (2023), desde a etapa de implantação dos grandes projetos de mineração não são realizados debates públicos para que a população determine o destino de seus próprios territórios, sendo as decisões tomadas a portas fechadas, em fases anteriores ao licenciamento ambiental; mesmo durante o licenciamento a participação da população está prevista apenas em audiências públicas que ocorrem tardiamente (Zhouri, 2023). Mas cabe lembrar que isso não é exclusividade de Minas Gerais ou Brasil – ocorre também em outros países da América Latina, onde o diálogo ocorre diretamente entre mineradoras e governos, ficando a população sem qualquer poder decisório e se desenvolvendo ainda uma espécie de criminalização das resistências sociais contra projetos de mineração (Aráoz, 2020; Santos; Milanez, 2018).

O que se percebe é que ações verticalizadas que visam à proteção e à promoção do patrimônio cultural, por melhor que seja a intenção daqueles que as desenvolvem, apenas reproduzem uma antialogicidade que já faz parte da vida das populações que convivem com a mineração em seus territórios ou próximo deles. Ou seja, as decisões são tomadas sem diálogo com as populações, restando a elas se posicionar contra as deliberações de forma integral ou parcial, de forma que consigam adaptar ou anulá-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário apresentado, é possível perceber que muitas foram as ações realizadas para proteger e patrimonializar os territórios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana. Independentemente dos agentes e das intenções envolvidas em cada uma das ações, todas coincidem em um aspecto: a ausência da escuta da comunidade como um todo e do aprofundamento dos debates, com a apresentação prós e contras de cada ação proposta, e da participação das populações atingidas na concepção e na execução de medidas e propostas de proteção e destinação dos territórios.

Cientes de que a cultura e a memória de uma comunidade, de um grupo ou mesmo do indivíduo precede, inclusive, de sua relação com o território, reafirmamos a necessidade de proteção dessas áreas. No entanto, para que as vítimas do rompimento sejam reparadas pelos danos sofridos, para que tenham suas memórias compensadas e de fato salvaguardadas, a única via possível é a participação ativa das pessoas atingidas no debate e a elaboração de propostas e ações para a destinação dos territórios considerando que eles lhes pertencem há gerações.

Não cabe às empresas ou ao Estado determinar unilateralmente a forma como esses territórios serão usados e geridos, retirando o protagonismo dos antigos habitantes das terras. Os imóveis, ainda que destruídos, possuem proprietários, e os territórios ainda são utilizados periodicamente para a socialização de ex-moradores, celebrações religiosas, festas, ações de resistência, entre outros fins. A existência de uma camada de rejeitos de minério sobre esses territórios não foi capaz de impedir que as vítimas os usem socialmente, e qualquer definição – entendendo os territórios como patrimônio cultural e suporte de memórias – carece considerar as práticas socioculturais, expectativas e desejos da população atingida.

É necessário promover o reconhecimento e a valorização dos saberes e anseios das comunidades atingidas – o que não nega a importância do conhecimento acadêmico. O diálogo entre esses diferentes saberes pode enriquecer nossa compreensão do patrimônio cultural e contribuir para soluções mais inclusivas e respeitadas. Da mesma forma, é necessário que seja sempre feita uma reflexão crítica sobre as intenções por trás de ações, cuja fagulha propulsora é a iniciativa da própria comunidade que por ela será afetada, bem como uma reflexão sobre os impactos que podem ter nos grupos envolvidos. Ao reconhecermos a pluralidade de saberes e promover uma postura de abertura e respeito, podemos construir relações mais equitativas e colaborativas, permitindo a valorização do patrimônio cultural – em todas as suas formas – tal qual seus detentores o enxergam e fazendo valer medidas que serão realmente úteis para aqueles grupos.

REFERÊNCIAS

1. ANUNCIACÃO, Andréia Mendes; *et al.* Até hoje vivendo em um estado de dor e de luta. **A Sirene**, ed. 55, nov. 2020, p. 6-21. Disponível em: <http://jornalasirene.com.br>. Acesso em: 07 jun. 2023.
2. ARÁOZ, Horácio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América Latina como origem da modernidade**. São Paulo: Elefante, 2020.

3. AUGÉ, Marc. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. 9. ed. Campinas: Editora Papirus, 2012.
4. BRASIL. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), de março de 2016.
5. CASTRIOTA, Leonardo Barci *et al.* Dossiê de tombamento de Bento Rodrigues. Belo Horizonte: Ieds, 2019.
6. CÁRITAS. **Preservação dos territórios atingidos de Mariana pelo rompimento da barragem de Fundão - Relatório 01**. Mariana: Cáritas Brasileira, 2020. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/May2021/yNKA3DCmW4BKbW7FHUg0.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2022.
7. CÁRITAS. **Relatório Técnico**: atraso na reparação do direito à moradia - setembro/2021. Mariana: Cáritas Brasileira, 2021. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/7wPU7OZp392miwPJd536.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2022.
8. CÁRITAS. **Considerações preliminares acerca da construção de propostas para a repactuação**. Mariana: Cáritas Brasileira, 2022. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/6pLW989ITQf5jDPIEZBG.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2022.
9. FLORES, Janaína; *et al.* Não seremos ouvidos sobre o futuro do nosso patrimônio? **A Sirene**, Ed. 41, set. 2019. Disponível em: <http://jornalasirene.com.br>. Acesso em: 22 nov. 2022.
10. GONÇALVES, Maria da Cruz; *et al.* Celebrar no nosso território. **A Sirene**, ed. 42, out. 2019, p. 5. Disponível em: <http://jornalasirene.com.br>. Acesso em 22 nov. 2022.
11. HARTOG, François. **Regimes de historicidade**: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
12. IEPHA. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. **Capela de Nossa Senhora das Mercês**, [201?]. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoess/patrimonio-cultural-prottegido/bens-tombados/details/1/146/bens-tombados-capela-de-nossa-senhora-das-merc%C3%AAAs>. Acesso em 27 nov. 2022.
13. MPMG. Ministério Público de Minas Gerais. **Termo de Compromisso Preliminar**. Belo Horizonte, 2015.
14. MPMG. Ministério Público de Minas Gerais. **Termo de compromisso e de responsabilidade socioambiental**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/09/proposta-tac.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2022.
15. MPF. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública n. 0023863-07.2016.4.01.3800.2016**. Assinatura em 28 abr. 2016a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acpsamarco>. Acesso em: 15 out. 2019.

16. MUNIZ, Marinalda Aparecida Silva; *et al.* Por que voltar? **A Sirene**, ed. 38, mai. 2019, p. 15. Disponível em: <http://jornalasirene.com.br>. Acesso em: 22 nov. 2022.
17. NORA, Pierre. **Les lieux de mémoire**. Montevideo: Trilce, 1932.
18. PARACATU, Zezinho de *et al.* Céu de esperança. **A Sirene**, ed.3, jul. 2016, p. 4-5. Disponível em: <http://jornalasirene.com.br>. Acesso em: 22 nov. 2022.
19. PASCOAL, Genival *et al.* Direitos rompidos. **A Sirene**, ed. 16, jul. 2017, p. 4-5. Disponível em: <http://jornalasirene.com.br>. Acesso em: 22 nov. 2022.
20. PASSOS, Flora d'El Rei Lopes. **Cidade tombada, cidade tomada: sobre-vivências e re-existências a partir do rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG**. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/34015>. Acesso em: 22 nov. 2022.
21. PECHMAN, Roberto Moses. Os excluídos da rua: ordem urbana e cultura popular. In: BRESCIANI, Stella (org.) **Imagens da cidade: séculos XIX e XX**. São Paulo: Anpuh/Marco Zero, 1993. p. 29-34.
22. PÓLEN, Consultoria Patrimônio e Projetos Ltda. **Diagnóstico Preliminar dos Bens Culturais Identificados no Território Atingido em Mariana pelo Rompimento da Barragem de Fundão**. Mariana: PÓLEN, 2017.
23. POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1992.
24. CONSULTORIA RAMBOLL. **Dossiê do reassentamento (320000286/R00/V00)**. Belo Horizonte: Consultoria Ramboll, 2019.
25. RODRIGUES, Giseli Giovanella. **A importância da memória para uma cidade**. São Paulo: Univates, 2010.
26. SANTOS, Rodrigo Salles Pereira dos; MILANEZ, Bruno. A construção do desastre e a "privatização" da regulação mineral: reflexões a partir do caso do Vale do Rio Doce. In: ZHOURI, Andréa. (org.). **Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção do conhecimento no Brasil**. Marabá: Editorial iGuana: ABA, 2018. p. 113-156.
27. TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ata de audiência homologada em 05/10/2017. **Ação Civil Pública n. 0400.15.004335-6**. Mariana: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2017.
28. VELHO, Gilberto. Antropologia e Patrimônio Cultural. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 20, p. 37-39, 1984.
29. ZHOURI, Andréa. Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 29, n. 66,

maio/ago.2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/horizontesantropologicos/issue/view/4882/1294>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Leticia Nörnberg Maciel

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1637-0191>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Redação e Revisão. E-mail: lnornberg@gmail.com

Flora d'El Rei Lopes Passos

Professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Ouro Preto. Doutorado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3188-0202>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Redação e Revisão. E-mail: flora.passos@ufop.edu.br

Fabiele Costa

Graduada em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2758-9268>. Colaboração: Redação e Revisão. E-mail: fabiele.costa@gmail.com